



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

PROJETO DE LEI PL 1687/2005

(Autor: Deputado Augusto Carvalho - PPS)

LIDO

Em 30/02/2005

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a composição dos preços de imóveis comercializados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas da construção civil ficam obrigadas a incluir no preço final dos imóveis novos comercializados no âmbito do Distrito Federal, de modo claro e discriminado, as despesas referentes a:

- I – instalação, funcionamento e regularização do condomínio;
- II – ligações definitivas dos serviços públicos devidos ao Poder Público e suas concessionárias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se mesmo quando as despesas ocorram antes da conclusão do imóvel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1687 / 05
Fls. N.º	01

Determinadas construtoras e incorporadoras que comercializam imóveis novos no Distrito Federal costumam surpreender os compradores com cláusulas contratuais sob o título de despesas derivadas, que incluem valores para a ligação de serviços públicos e regularização do condomínio.

As despesas costumam ser apresentadas quando da entrega das chaves dos imóveis e oneram o comprador, quase sempre, surpreendido pelas despesas, que, considerados os valores percebidos de todos os proprietários, pode chegar a montante expressivo.

SAIN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.086-900

Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (0xx61) 348.8033

Assessoria de Plenário www.augustocarvalho.com

augusto@augustocarvalho.com

Recebido em 14/02/05

*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Ademais, as ligações definitivas dos serviços públicos devidos, tais como, as relativas ao fornecimento de energia elétrica, que são partes integrantes da habitação, não podem ser embutidos em cláusulas "derivadas".

Esse tipo de prática não é justo, porque, ao omitir o valor das despesas para a ligação de serviços públicos e constituição dos condomínios, o preço dos imóveis fica, aparentemente, mais baixo do que o de similares comercializados por incorporadoras que já incorporam as despesas no preço final. Configura-se, assim, espécie de prática de comércio desleal.

Obrigar a inclusão das despesas objetos deste Projeto de Lei no preço final do imóvel é incentivar a prática comercial transparente e séria. Solicitamos, portanto a aprovação da presente proposição aos nobres pares.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.
Em, 11 / 02 / 05.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1687 / 05
Fis. N.º 02 CAS

Gramá Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCI
SEM EFEITO
Em, / / .